



SF/21570.01455-35

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Suprime-se o inciso VII do art. 4º da PEC nº 186 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pelo Governo revoga o § 1º do art. 239 da Constituição Federal que destina no mínimo 28% (vinte e oito por cento) dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições para Programa de Integração Social que hoje são destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES.

Estamos em um momento em que ainda vivemos os reflexos de uma pandemia e seu impacto de retração econômica que, infelizmente, sucedeu cinco anos de sérios problemas econômicos.

Tais recursos sustentam os programas do BNDES principalmente para financiamento de indústria e infraestrutura. Dessa forma, sua extinção pode impossibilitar a União de fazer financiamento a crédito mais barato para o tecido produtivo nacional e incapacitar o Poder Público de agir para o Desenvolvimento Nacional em atividades de maior complexidade.

Acabar com os mecanismos que possam ser utilizados para dar fontes de financiamento para políticas de desenvolvimento e sustentação econômicas não nos parece oportuno.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se olhe para capacidade da União em auxiliar a recuperação econômica do País em setores que gerem complexidade econômica e, por conseguinte, empregos de qualidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS